

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões


Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	09
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	11
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	12
PAUTAS DE JULGAMENTO	16

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Publicação: Segunda-feira, 08 de agosto de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Comunicações Processuais

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/007436/2022

DENÚNCIA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

RESPONSÁVEL: REPRESENTANTE DA EMPRESA LAMED DISTRIBUIDORA EIRELI.

Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o(a) Representante da Empresa LAMED Distribuidora EIRELI, para que, **no prazo de 15 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), manifeste-se sobre os fatos descritos na peça denunciatória, constante no **Processo TC/007436/2022**, exercício financeiro de 2021. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em cinco de agosto de dois mil e vinte e dois.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/009442/2022

AUDITORIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

RESPONSÁVEL: JÉSSYCA PRISCILLA DA SILVA CARVALHO (GERENTE DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO-PI)

Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sra. **Jéssyca Priscilla da Silva Carvalho** (Gerente de Abastecimento e Logística da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Estado-PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAE desta Corte de Contas, constante no **Processo TC 009442/2022**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em cinco de agosto de dois mil e vinte e dois.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/003805/2022

ACÓRDÃO Nº 312/2022 - SPL

DECISÃO Nº 614/2022

TIPO: AGRAVO REGIMENTAL REF. AO TC/015515/2021 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSÚ (EXERCÍCIO DE 2021)

AGRAVANTE: JULIMAR BARBOSA DA SILVA – PREFEITO

ADVOGADO(S): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL - OAB/PI Nº 12437 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 5)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. AGRAVO REGIMENTAL. LICITAÇÃO. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS COM CLÁUSULA “AD EXITUM” COM RECURSOS DO FUNDEB/FUNDEF. PROVIMENTO.

1. No que diz respeito ao pagamento de honorários contratuais com cláusula “*ad exitum*”, cumpre salientar que na Sessão Plenária Ordinária nº 012, de 28.04.2022, o Pleno deste C. Tribunal, por ocasião do julgamento da Representação TC 014842/2021, de Relatoria do Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho, firmou entendimento no sentido de que, alicerçados na Decisão do E. Supremo Tribunal Federal referente à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 528, embora tenha sido vedado o pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos alocados no FUNDEB/FUNDEF, a decisão da Suprema Corte (STF) permitiu o pagamento de honorários advocatícios relativos à verba correspondente aos juros de mora incidentes sobre o valor do precatório devido pela União em ações propostas em favor dos Estados e Municípios.

2. Assim, este Plenário decidiu pela improcedência daquela Representação, proposta pelo Douto Ministério Público de Contas, por entender, à unanimidade, pela possibilidade de pagamento de honorários advocatícios contratados com cláusula “*ad exitum*”, desde que a fonte

de pagamento seja, nos termos da ADPF-STF nº 528, os juros de mora incidentes sobre o valor do precatório devido pela União em ações propostas em favor dos Estados e Municípios, no montante estabelecido nos contratos celebrados entre as partes, até o limite de 20% (vinte por cento) imposto pela Lei Federal 8.906/94, bem como pelo artigo 85 do Código de Processo Civil e, ainda, conforme já decidido pelo Plenário deste C. TCE-PI no bojo do Processo TC/010767/2017, com voto vencedor emanado desta Relatoria, após o efetivo ingresso dos recursos nos cofres do Estado/Município.

Sumário: *Agravo Regimental. Prefeitura Municipal de Pavussú. Exercício 2021. Conhecimento. Provimento. Decisão por maioria.*

Retornam os autos ao Plenário para conclusão do julgamento com a colheita do votovista da Cons^a. Waltânia Alvarenga, nos termos da Decisão Nº 459/22 (peça 22). Colhido o voto vista, que divergiu do voto do Relator no sentido do improvimento do Recurso, restou concluso o julgamento, como segue.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, para determinar a REVOGAÇÃO da Decisão Monocrática nº 006/2022 - IC, proferida pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo nos autos do processo TC/015891/2021, por perda de superveniente de objeto, em razão do entendimento firmado pelo Pleno do TCE-PI por ocasião da prolação da Decisão nº 379/22, nos autos do TC/014842/2021, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21). **Vencida** a Cons^a. Waltânia Alvarenga, que votou pelo improvimento do Agravo, nos termos do voto à peça 25.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 019, em 23 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator.

PROCESSO TC/003807/2022

ACÓRDÃO Nº 313/2022 - SPL

DECISÃO Nº 615/2022

TIPO: AGRAVO REGIMENTAL REF. AO TC/015515/2021 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSÚ (EXERCÍCIO DE 2021)

AGRAVANTE: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, ADVOGADO OAB/PE Nº 11338 – REPRESENTANTE DA FIRMA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 35.542.612/0001-90

AGRAVADOS: JULIMAR BARBOSA DA SILVA – PREFEITO – GESTOR

ADVOGADO(S): VALDÍLIO SOUZA FALCÃO FILHO – OAB/PINº 3789 – SUBSTABELECIMENTO, COM RESERVA, À PASTA 21

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. AGRAVO REGIMENTAL. LICITAÇÃO. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS COM CLÁUSULA “AD EXITUM” COM RECURSOS DO FUNDEB/FUNDEF. PROVIMENTO.

1. No que diz respeito ao pagamento de honorários contratuais com cláusula “*ad exitum*”, cumpre salientar que na Sessão Plenária Ordinária nº 012, de 28.04.2022, o Pleno deste C. Tribunal, por ocasião do julgamento da Representação TC 014842/2021, de Relatoria do Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho, firmou entendimento no sentido de que, alicerçados na Decisão do E. Supremo Tribunal Federal referente à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 528, embora tenha sido vedado o pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos alocados no FUNDEB/FUNDEF, a decisão da Suprema Corte (STF) permitiu o pagamento de honorários advocatícios relativos à verba correspondente aos juros de mora incidentes sobre o valor do precatório devido pela União em ações propostas em favor dos Estados e Municípios.

2. Assim, este Plenário decidiu pela improcedência daquela Representação, proposta pelo Douto Ministério Público de Contas, por entender, à unanimidade, pela possibilidade de pagamento de honorários

advocatícios contratados com cláusula “*ad exitum*”, desde que a fonte de pagamento seja, nos termos da ADPF-STF nº 528, os juros de mora incidentes sobre o valor do precatório devido pela União em ações propostas em favor dos Estados e Municípios, no montante estabelecido nos contratos celebrados entre as partes, até o limite de 20% (vinte por cento) imposto pela Lei Federal 8.906/94, bem como pelo artigo 85 do Código de Processo Civil e, ainda, conforme já decidido pelo Plenário deste C. TCE-PI no bojo do Processo TC/010767/2017, com voto vencedor emanado desta Relatoria, após o efetivo ingresso dos recursos nos cofres do Estado/Município.

Sumário: *Agravo Regimental. Prefeitura Municipal de Pavussú. Exercício 2021. Conhecimento. Provimento. Decisão por maioria.*

Retornam os autos ao Plenário para conclusão do julgamento com a colheita do voto vista da Cons^a. Waltânia Alvarenga, nos termos da Decisão Nº 460/22 (peça 22). Colhido o voto vista, que divergiu do voto do Relator no sentido do improvimento do Recurso, restou concluso o julgamento, como segue.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a sustentação oral do advogado Valdílio Souza Falcão Filho – OAB/PI nº 3789, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, para determinar a REVOGAÇÃO da Decisão Monocrática nº 006/2022 - IC, proferida pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo nos autos do processo TC/015891/2021, por perda de superveniente de objeto, em razão do entendimento firmado pelo Pleno do TCE-PI por ocasião da prolação da Decisão nº 379/22, nos autos do TC/014842/2021, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19). Vencida a Cons^a. Waltânia Alvarenga, que votou pelo improvimento do Agravo, nos termos do voto à peça 25.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 019, em 23 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator.

PROCESSO TC/016420/2021

ACÓRDÃO Nº 352/2022-SPL

DECISÃO Nº 701/22

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO 478/2021-SSC – DENÚNCIA TC/021579/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS (EXERCÍCIOS 2017 A 2019)

RECORRENTE: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES - PREFEITO

ADVOGADO(S): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO - OAB/PI Nº 5.085 E OUTROS; NELSON NERY COSTA – OAB/PI Nº 172/96-B; DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS OAB/PI Nº 5.563; NATÁLIA DE ANDRADE NUNES OAB/PI Nº 19.387

TERCEIRO INTERESSADO: R B DE SOUZA RAMOS - ME (CNPJ: 23.654.635/0001-08)

ADVOGADO: RENZO BAHURY DE SOUSA RAMOS – OAB/PI Nº 8435 (ATUANDO EM CAUSA PRÓPRIA)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS QUE ENSEJEM ALTERAÇÃO DO JULGADO. COMPENSAÇÃO-CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. PAGAMENTOS INDEVIDOS À EMPRESA R.B. SOUZA RAMOS – ME, NOS ANOS DE 2016 A 2019, NO MONTANTE EQUIVALENTE A R\$ 3.149.740,65 (TRÊS MILHÕES, CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), QUANDO O VALOR INICIAL DO CONTRATO (CONFORME EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL EM 2016) ERA DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS). SOME-SE A ISSO O FATO DE OS PAGAMENTOS TEREM OCORRIDO ANTES DA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDEZ DA DESPESA BEM COMO TEREM SIDO REALIZADOS COM VERBAS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO, COM REPERCUSSÃO NOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS RELACIONADOS AO MUNICÍPIO. ART. 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 04/2019. VEDADA A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS DE HONORÁRIOS PELO PODER EXECUTIVO, ESTADUAL OU MUNICIPAL, EM FAVOR DE PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE OU DA ADVOCACIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, RELATIVOS AO PROCEDIMENTO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, ANTES DA RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO

PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. IMPROVIMENTO. MANTENDO-SE A DECISÃO RECORRIDA NO ACÓRDÃO Nº 478/2021 – SSC, EM TODOS OS SEUS TERMOS.

1. Diante da não apresentação de elementos novos em sede recursal, entende-se pela razoabilidade do julgamento exarado no Parecer Prévio vergastado, que deve ser mantido em todos os seus termos.

2. Após detida análise dos autos da Representação, percebe-se que não se discutiu a existência ou não dos créditos tributários. O ponto nevrálgico do processo foi que este fora julgado procedente, com aplicação de multa e imputação de débito referente aos pagamentos indevidos à empresa R.B. SOUZA RAMOS – ME, nos anos de 2016 a 2019, no montante equivalente a R\$ 3.149.740,65 (três milhões, cento e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), quando o valor inicial do contrato (conforme extrato do instrumento contratual em 2016) era de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Some-se a isso o fato de os **PAGAMENTOS TEREM OCORRIDO ANTES DA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDEZ DA DESPESA BEM COMO TEREM SIDO REALIZADOS COM VERBAS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO**, com repercussão nos índices constitucionais relacionados ao Município.

2. Embora se considere que não tenha havido pagamento com recursos da Secretaria de Saúde e de Educação, e sim pela Secretaria de Administração, isso não mudaria o cenário de irregularidade, já que o cerne da questão foi a administração pública realizar *pagamentos antes da implementação das condições de liquidez da despesa*, em desacordo com a Lei 4.320, de 1964, que regula o Direito Financeiro no Brasil, *ou seja, no caso em tela, somente após a devida homologação da referida compensação pela Receita Federal do Brasil, o crédito seria efetivamente gerado para o Município e, por conseguinte, o direito a eventual crédito da empresa contratada;*

3. Ademais, essa Corte de Contas deixou assente entendimento, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa n. 04/2019, no sentido de ser vedada a realização de pagamentos de honorários pelo Poder Executivo, Estadual ou Municipal, em favor de profissionais de contabilidade ou da advocacia e consultoria tributária, relativos ao procedimento de compensação de créditos tributários, antes da respectiva homologação pela Receita Federal do Brasil.

Sumário: Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Oeiras PI. Denúncia. Exercício 2019. Conhecimento. Improvimento. Decisão unânime.

Inicialmente, o Cons. Kleber Eulálio solicitou que o Plenário homologasse a decisão de indeferimento dos pedidos de adiamento de julgamento interpostos pelos advogados Renzo Bahury Ramos - OAB/PI nº 8435 (peça 38), Nelson Nery Costa - OAB/PI nº 172/96-B e outros (peças 32 e 34), nos termos dos despachos proferidos nos respectivos pedidos. Em votação, foi a decisão de indeferimento homologada, à unanimidade, pelo que se adentrou ao mérito, procedendo-se ao julgamento, como se segue.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24) – ratificado em sessão –, a manifestação oral do Sr. Adauberon de Moraes (Vereador Municipal de Oeiras) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se a Decisão recorrida no Acórdão nº 478/2021 – SSC, em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 39).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 022, em Teresina, 14 de julho de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator.

PROCESSO: TC/022531/2019

ACÓRDÃO Nº 321/2022-SPL

DECISÃO Nº 631/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
RESPONSÁVEL: JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO DO REPRESENTADO: JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PI: 2594) E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 20, PAG. 18).

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES. PAGAMENTO DE SUBSÍDIO DE VEREADORES EM TETO SUPERIOR AO DE PREFEITO MUNICIPAL. FALHAS NO CONTROLE INTERNO. PERSISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES APÓS O CONTRADITÓRIO.

Em primeira análise, o pagamento de subsídios de vereadores em valores superiores ao teto remuneratório de prefeito viola à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município. Em segundo caso, irregularidades na adesão à ata de registro de preços do pregão; instrução de autos sem rubrica e numeração sequencial nas páginas produzidas; ausência de juntada aos autos de processo de adesão de cópias de ata de registro de preços de edital da licitação, de termo de referência e de termo de contrato; publicação extemporânea de contrato; nomeação irregular de fiscal e gestor de contrato; e portal da transparência em desconformidade com a legislação constituem impropriedades no âmbito do controle interno, as quais ensejam irregularidades referentes à prestação de contas.

Sumário: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Câmara Municipal de Teresina/PI. Aprovação com Ressalvas. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAM (peça 9), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), a sustentação oral da advogada Lenora Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), nos seguintes termos: **a) julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas Câmara Municipal de Teresina, relativas ao exercício de 2017, na forma do art. 122, inciso II da Lei nº. 5.888/09; **b) aplicação de multa no valor de 750 UFR-PI ao Sr. Jeová Barbosa de Carvalho Alencar**, Presidente da Câmara Municipal, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno; **c) Expedição de Determinação** ao Presidente da Câmara de Teresina, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 01/2019, sob pena de nova sanção pecuniária, além de outras medidas cabíveis; **d) Expedição de Determinação** ao Presidente da Câmara de Teresina para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adeque o valor dos subsídios dos vereadores ao teto constitucional do Município, que é o valor do subsídio do Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, atendendo-se ainda ao limite máximo previsto no art. 29, VI, da CF.

Impedido de atuar no feito o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Presentes: Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 23 de junho de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/010434/2021

ACÓRDÃO Nº 450/2022-SPC

DECISÃO Nº 549/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA REF. A SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM TESTES SELETIVOS SIMPLIFICADOS,

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS TESTES SELETIVOS SIMPLIFICADOS ABERTOS PELOS EDITAIS 001/2021 E 002/2021.

DENUCIADO: MARCOS HENRIQUE FORTES REBÊLO, PREFEITO MUNICIPAL (EXERCÍCIO 2021)

DENUNCIANTE: FRANCISCO RODRIGUES SANTOS

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO DO REPRESENTADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO – OAB (PI) – 1934 (PROCURAÇÃO À PEÇA 10)

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. IRREGULARIDADES EM TESTES SELETIVOS SIMPLIFICADOS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO. PERMANÊNCIA DAS IRREGULARIDADES.

Em primeira análise, ausência de lista de servidores afastados a serem substituídos ratifica carência de justificativa para realização de processo seletivo. Nesse tocante, o estabelecimento de exíguo prazo para a realização de inscrições, bem como de critérios de pontuação, em

prova de títulos, que beneficiam candidatos já pertencentes ao quadro de pessoal do ente municipal, representam irregularidades em testes seletivos para contratação de pessoal.

Sumário: DENÚNCIA. P. M. Morro do Chapéu/PI. Procedência Parcial. Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de denúncia, às fls. 01/06 da peça 01, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08 e fl. 01 da peça 27, as informações após contraditório da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP, às fls. 01/06 da peça 21 e fls. 01/05 da peça 33, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 35, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 39, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância com o posicionamento da Divisão Técnica, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pela sua **procedência parcial** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), tendo em vista que, de acordo com informação da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAP (item V, fls. 4/5, peça 21), restou não comprovada à justificativa para realização dos Processos Seletivos Simplificados abertos pelos Editais 001/2021 e 002/2021, no âmbito do Município de Morro do Chapéu do Piauí, vez que não foi apresentada a lista dos servidores afastados que seriam substituídos. Além disso, não obstante a verificação da retificação do período de inscrição observou-se que os critérios de pontuação da prova de títulos favoreciam os candidatos que já possuíam vínculo funcional com a edibilidade.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) **ao atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI** para que:

a) “observe as vedações previstas no art. 22, parágrafo único, da LRF (LC nº 101/2000), vez que, segundo nova informação da DFAP (item IV.b, fl. 4, peça 33), no que tange ao índice de despesas com pessoal, embora o gestor tenha demonstrado a redução desses gastos, o Município de Morro do Chapéu ainda se encontra acima do limite prudencial”;

b) “tão logo o município se reequilibre orçamentária e financeiramente, proceda à realização de concurso público para admissão de servidores efetivos, com vista ao atendimento do Acórdão nº. 1.509/2020 desta Corte de Contas, observando os princípios da legalidade, moralidade e isonomia”. Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, ausente por motivo justificado; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sumário: Representação. Câmara Municipal de Fartura do Piauí. Procedência. Aplicação de Multa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 26 de julho de 2022.
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/004826/2022

ACÓRDÃO Nº 451/2022-SPC

DECISÃO: Nº 550/2022

OBJETO: REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: SUPOSTA OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM LEI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: MARIZAN ALVES DE OLIVEIRA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

ADVOGADO(S) DA REPRESENTADA: AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTRO (OAB/PI Nº 2.355)

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI.

O direito de acesso à informação é um direito fundamental previsto no art. 5º, XXIII, da CF/88 e disciplinado nos arts. 48, 48-A e art. 73-B, inciso III, da LRF, bem como na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que compele os gestores municipais a publicar informações exigidas para fins de transparência da gestão pública. O descumprimento dessa obrigação legal importa em graves sanções, dentre elas, a impossibilidade dos entes públicos receberem transferências voluntárias da União, conforme parte final do art. 73-C da LRF, além da possibilidade de configurar Ato de Improbidade Administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, notadamente o da publicidade e da legalidade, conforme esclarece o art. 11, incisos II e IV, da Lei nº 8.429/1992.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição de representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, às fls. 01/05 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 14, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa à gestora, Sra. Marizan Alves de Oliveira (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 400 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da Câmara Municipal de Fartura do Piauí-PI para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, promova a inserção de dados no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 01/2019, seguindo as observações do Parecer Ministerial.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **comunicação do fato à DFAM para que faça constar a presente ocorrência nas prestações de contas de gestão da Câmara Municipal de Fartura do Piauí-PI** (exercício financeiro de 2022)

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, ausente por motivo justificado; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 26 de julho de 2022

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 010752/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): BENEDITO GOMES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Nº 240/2022 GAV

Trata o processo de ato de concessão de **pensão por morte**, requerida por **BENEDITO GOMES DA SILVA**, CPF nº 022.422.653- 34, na condição de cônjuge do **Sra. MARIA DA CONCEICAO NOGUEIRA DA SILVA**, CPF nº 439.907.973-87, outrora ocupante do cargo de Professor SL - IV - 40hs, vinculado ao (à) Inativos - Interior Secretaria de Estado da Educação, matrícula nº 0484059, falecida em 10/11/2021 (certidão de óbito, fls. 1.15), com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019..

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0703/2022/PIAUIPREV (peça 01, fl.146), datada de 22/06/2022, publicada no DOE nº 135, datada de 14/07/2022 (peça 01, fl.150), concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de **R\$ 2.268,02 (Dois Mil, duzentos sessenta e oito reais e dois centavos)**, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (RS)
VENCIMENTO	LEI nº 7.081/2017 C/C LEI nº 6.933/2016 C/C LEI nº 7.131/2018.	3.648,41
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	131,63
TOTAL		3.780,04
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		

Título	Valor						
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	3.780,04 * 50% = 1.890,02						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	378,00						
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	2.268,02						
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (RS)
BENEDITO GOMES DA SILVA	24/02/1942	Cônjuge	022.422.653- 34	24/02/2022	VITALÍCIO	100,00	2.268,02

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de Agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo

Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 000241/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: TERESINHA CARDOSO LOPES CAVALCANTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 195/22 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição com Proventos integrais da servidora Teresinha Cardoso Lopes Cavalcante, CPF nº 229.251.633-00, no cargo de Professora 40 Horas, Classe SE, Nível I, matrícula nº 0846031, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 08), com o Parecer Ministerial (peça 09), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art.

373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 1799/20, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 214, do dia 16/11/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 3.855,39 (três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de agosto de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC/010895/22

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: ISAURA MARIA DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 198/2022 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** de servidor requerido pela Sra. Isaura Maria de Sousa, CPF nº 302.756.873-68, cônjuge do servidor falecido Sr. Deusdedit Luís de Sousa, CPF nº 029.585.893-15, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe II, Padrão “C”, matrícula nº 043185-X, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, falecido em 18/01/2022 (certidão de óbito às fls. 1.11), com fundamento nos art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP nº 0714/2022/PIAUIPREV de 23.06.2022 publicada no D.O.E. nº138 de 19/07/2022**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos

termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
TOTAL DE PROVENTOS	RS 4.236,29 (QUATRO MIL E DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/010691/22

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: ROSA MARIA DE SOUSA ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 199/2022 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por morte de servidor requerido pela Sra. Rosa Maria de Sousa Araújo, CPF nº 199.167.953-04, cônjuge do servidor Francisco Rodrigues de Araújo, CPF nº 096.301.123-53, falecido em 15.01.2022 (certidão de óbito à fl. 1.13), outrora ocupante do cargo de Subtenente-PM, matrícula nº 031810-8, do quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/89 e art. 52 da EC nº 54/19 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, art. 67, da Lei Estadual nº. 5.378/04.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04) e tendo em vista o princípio da segurança jurídica, do formalismo moderado, da razoabilidade e da proteção da confiança em favor do administrado

DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP nº 0680/22 – PIAUIPREV publicada no D.O.E de nº 135, em 14/07/22 (fls. 1.157)**, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
SUBSÍDIO	R\$ 4.564,18
VPNI- GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	R\$ 89,00
VPNI GRATIFICAÇÃO - CURSO FORMAÇÃO SARGENTO	R\$ 77,51
TOTAL	R\$ 4.731,59

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de agosto de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 658/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Convocar o Conselheiro Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO, para substituir o Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, nos dias 04 e 05 de agosto de 2022, em virtude do mesmo se encontrar afastado a título de compensação de recesso natalino suspenso, conforme Portaria nº 638/2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Sessões do TCE-PI:
acompanhe em
tempo real

Ao vivo pelo canal do TCE Piauí no YouTube

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

Informações Sugestões Reclamações Elogios

OUIDORIA DO TCE-PI

(86) 3215 - 3987 ouvidoria@tce.pi.gov.br

(86) 99423-5047 Av. Pedro freitas 2100
Centro Administrativo/Teresina-PI

www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 489/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 011161/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura, matrícula nº 98.608, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE000745.

Art. 2º Designar a servidora Aneth Marques da Silva, matrícula nº 01974-7, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Raimundo José Mendes Silva
Secretário Administrativo do TCE/PI em exercício
Matrícula 98596

PORTARIA Nº 490/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 011252/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura, matrícula nº 98.608, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE000741.

Art. 2º Designar a servidora Aneth Marques da Silva, matrícula nº 01974-7, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Raimundo José Mendes Silva
Secretário Administrativo do TCE/PI em exercício
Matrícula 98596

• **Republicação por incorreção**

PORTARIA Nº 474/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 011198/2022 e na Informação nº 451/2022-DGP,

RESOLVE:

Designar a servidora SANDRA SOBREIRA SOARES, matrícula nº 80691, para substituir chefia de Gabinete da Corregedoria, ocupado por RAMON PATRENSE VELOSO E SILVA, matrícula nº 98397, no período de 10/08/2022 a 19/08/2022, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 2 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Raimundo Jose Mendes Silva
Secretário Administrativo do TCE/PI em Exercício

PORTARIA Nº 475/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o pedido de Licença Médica protocolado sob o nº 011251/2022;

RESOLVE:

Suspender, por 8 (oito) dias, a partir do dia 27/07/2022, o período de gozo de férias da servidora LÉLIA EULÁLIO DANTAS, matrícula nº 98416, concedida pela Portaria nº 383/2022SA, ficando o saldo suspenso para gozo a partir do dia 06/08/2022, nos termos do art. 6º da Resolução nº 09, de 12 de maio de 2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Raimundo Jose Mendes Silva
Matrícula nº 98596
Secretário Administrativo em Exercício

PORTARIA Nº 476/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010550/2022 e na Informação nº 427/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder ao servidor CARLOS RIBEIRO FERNANDES, matrícula nº 97060, 08 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, para afastamento no período de 07/07/2022 a 14/07/2022, nos termos do art. 106, III, “b” da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 2 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Raimundo Jose Mendes Silva
Secretário Administrativo do TCE/PI em Exercício

PORTARIA Nº 477/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 011032/2022 e na Informação nº 446/2022-DGP,

RESOLVE:

Designar o servidor RAIMUNDO DA COSTA MACHADO NETO, matrícula nº 97287, para substituir o diretor da Diretoria de Obras e Serviços de Engenharia - DFENG, ocupada por Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti, matrícula nº 97288, no período de 25/07/2022 a 03/08/2022, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 2 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Raimundo Jose Mendes Silva
Secretário Administrativo do TCE/PI em exercício

PORTARIA Nº 478/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o pedido de Licença Médica protocolado sob o nº 008946/2022;

RESOLVE:

Suspender, por 1 (um) dia, no dia 15/06/2022, o período de gozo de férias da servidora MARINALVA MOURA DE ARAUJO OLIVEIRA, matrícula nº 98048, concedida pela Portaria nº 246/2022-SA, ficando o saldo suspenso para gozo no dia 22/06/2022, nos termos do art. 6º da Resolução nº 09, de 12 de maio de 2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Raimundo Jose Mendes Silva
Matrícula nº 98596
Secretário Administrativo em Exercício

PORTARIA Nº 479/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 009842/2022 e na Informação nº 420/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor CAIO FERNANDO NASCIMENTO DE ALMEIDA, matrícula nº 97384, por 8 (oito) dias, no período de 26/06/2022 a 03/07/2022, em virtude de seu casamento, nos termos do artigo 106, III, “a”, da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 2 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Raimundo Jose Mendes Silva
Secretário Administrativo do TCE/PI em exercício

PORTARIA Nº 482/2022SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o que consta no Memorando nº 082/2022-DGP e no protocolo SEI nº 100111/2022;

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo, ocupantes de cargo de provimento efetivo, progressão funcional nos termos dos artigos 11 a 13 da Lei nº 5.673 de 01 de agosto de 2007:

Matrícula	Nome do Servidor	Data da Progressão	Nível
97125	ANTONIO HENRIQUE LIMA DO VALE	17/08/2022	IX
97126	ANTONIO MOREIRA DA SILVA FILHO	18/08/2022	IX
98288	CAROLLINE LEITE LIMA NASCIMENTO	01/08/2022	III
97437	ELY DA SILVA MIRANDA	05/08/2022	VII
97628	ENRICO RAMOS DE MOURA MAGGI	29/08/2022	VI
97124	IURY FRANCISCO DE MENEZES MANICOBA	18/08/2022	IX
97131	MARCUS VINICIUS DE SOUSA LEMOS	25/08/2022	IX
97127	ROBERTO CRISTIAN ALBUQUERQUE OLMOS DE AGUILERA	18/08/2022	IX
97130	TERESA CRISTINA DE JESUS GUIMARAES MOURA	22/08/2022	IX
97128	THAIS FREIRE SANTANA	22/08/2022	IX

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 3 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Raimundo Jose Mendes Silva
Secretário Administrativo do TCE/PI em exercício

PORTARIA Nº 483/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 009620/2022 e na Informação nº 448/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder à servidora ANTONIA MEIRA BRANDÃO CARDOSO, matrícula nº 97532, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 60 (sessenta) dias no período de 02/08/2022 a 30/09/2022, referente ao período aquisitivo de 10/08/2015 a 09/08/2020, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 3 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Raimundo Jose Mendes Silva
Secretário Administrativo do TCE/PI em exercício

PORTARIA Nº 484/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010048/2022 e na Informação nº 425/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder ao servidor DOMINGOS MARQUES NETO, matrícula nº 81040, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 05/08/2022 a 03/09/2022, referente ao período aquisitivo de 22/06/2013 a 21/06/2018, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 3 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Raimundo Jose Mendes Silva
Secretário Administrativo do TCE/PI em exercício

PORTARIA Nº 489/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010956/2022 e na Informação nº 437/2022-DGP,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 02035, para substituir a chefe da Seção de Transporte, ocupada por Luciane Costa de Carvalho, matrícula nº 02057, no período de 25/07/2022 a 13/08/2022, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Raimundo Jose Mendes Silva

Secretário Administrativo do TCE/PI em exercício



SOLICITAÇÃO | SUGESTÃO | RECLAMAÇÃO
ELOGIO | DENÚNCIA

OUVIDORIA TCE-PI

☎ 86 3215-3987 ☎ 86 99423-5047
✉ ouvidoria@tce.pi.gov.br 🌐 www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

📍 Av. Pedro Freitas, 210
Centro Administrativo/Teresina-PI

SEU CANAL DIRETO COM O TRIBUNAL



TCE-PI

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

📺 YouTube
 📘 Facebook
 📷 Instagram
 🐦 Twitter
 🌐 WWW

📱 Tce_pi
 📱 @Tcepi
 🌐 www.tce.pi.gov.br
 📘 www.facebook.com/tce.pi.gov.br
 📺 https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
11/08/2022 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 026/2022

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 09 (NOVE)
REPRESENTAÇÃO

TC/018648/2019

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA
 A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA
 (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO S. A. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA Objeto: Supostas irregularidades na Concorrência Pública nº 01/2019, Proc. Adm. nº 042.002249/19, que tem como objeto a contratação de empresa para a delegação, por meio de concessão administrativa, da prestação dos serviços de iluminação pública. Dados complementares: Representante: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO S. A. Representado(s): Raimundo Nonato Moura Rodrigues (Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT), João Emílio Lemos Pinheiro (Presidente da Comissão de Licitação – SEMA/PMT) E Daniel Faour Auad (responsável pelo CONSÓRCIO TERESINA LUZ). Advogado(s): André de Almeida Rodrigues - OAB/MG nº 74.489 e outros. (peça 01, fls. 12, pelo representante); Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo - OAB/PI nº 2604 e outros (Com procuração); Juarez Chaves de Azevedo Júnior - OAB/PI nº 8699 (Com procuração (peça 2)); Yan Ferreira Baptista - OAB/PI nº 16948 (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/006980/2022

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE NOVO ORIENTE
 DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P.M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI INTERESSADO: FRANSÉLIO DE SOUSA PUTI - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (Com procuração (peça 5))

TC/008457/2022

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO
 RAIMUNDO NONATO - CONTAS DE GESTÃO
 (EXERCÍCIO DE 2019)**

Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO INTERESSADO: CARMELITA DE CASTRO SILVA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (Com procuração (peça 4))

TC/009991/2022

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LAGOA
 ALEGRE - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Gesimar Neves Borges da Costa Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE INTERESSADO: GESIMAR NEVES BORGES COSTA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração (peça 5))

TC/010074/2022

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE
 LAGOA ALEGRE (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: FUNDEB DE LAGOA ALEGRE INTERESSADO: JOSÉ MILTON NEVES BORGES - FUNDEB Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE LAGOA ALEGRE Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração (peça 5))

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/011725/2021

**AUDITORIA NA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA Objeto: Auditoria de acompanhamento da gestão fiscal estadual do primeiro quadrimestre/2019 (TC/017533/2019), segundo quadrimestre/2019 (TC/017537/2019) e terceiro quadrimestre/2019 (TC/003397/2020), de relatoria do Conselheiro Abelardo Vilanova Referências Processuais: Responsáveis: José Ricardo Pontes Borges - Presidente, Luiz Lopes Feitosa Filho - Contador

TC/016429/2021

**DENÚNCIA - SECRETARIA ESTADUAL DE
 ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAD/PREV
 (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Objeto: Análise do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01, de 15/10/2021, para a formação de cadastro de reserva/contratação temporária de pessoal, contemplando vários cargos, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração e Previdência-SEAD/PREV Referências Processuais: Responsável: Ariane Sídia Benigno Silva Felipe - Secretária Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração (peça 12))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009993/2022

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMPS DE LAGOA
 ALEGRE (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAGOA ALEGRE INTERESSADO: MARLENE DE PINHO BORGES - FMPS Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAGOA ALEGRE Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Sem procuração)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/014492/2021

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR -
 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ -
 FUESPI (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Brasão Vigilância e Segurança Ltda. Unidade Gestora: FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ Objeto: Possíveis irregularidades no procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2021, (Pregão Presencial nº 02/2021 da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para contratação de 50 postos de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada Referências Processuais: Responsável: Evandro Alberto de Sousa - Gestor FUESPI Advogado(s): André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081) (Sem procuração)

CONS. OLAVO REBÊLO**QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/000921/2020**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 019/2012**

CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO NORDESTINA DO CORDEL - FUNCOR. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: ÁTILA DE FREITAS LIRA - SECRETARIA (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração (fls. 9 da peça 39)) INTERESSADO: ALANO DOURADO MENESES - SECRETARIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: HELDER SOUSA JACOBINA - SECRETARIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: PEDRO NONATO DA COSTA - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/005383/2022**PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2019)**

Unidade Gestora: P. M. DE PAU DARCO DO PIAUI INTERESSADO: JOSENILTON DE SOUSA RODRIGUES BACELAR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAU DARCO DO PIAUI Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração (peça 5))

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/009646/2020**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/006886/2020**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE UNIÃO - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2019)**

Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO INTERESSADO: PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE UNIAO Advogado(s): Bruno Barbosa Silva (OAB/PI nº 8.744) e outros (Com procuração (peça 2))

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/011066/2022**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI**

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: LEONARDO SOBRAL SANTOS - IDEPI (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração (peça 5))

CONSª. FLORA IZABEL**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/011101/2022**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE BOM JESUS - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessado(s): Nestor Renato Pinheiro Elvas Unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS INTERESSADO: NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS Advogado(s): Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338) e outros (Com procuração (peça 5))

CONS. SUBST. JACKSON VERAS**QTDE. PROCESSOS - 09 (NOVE)**

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/015987/2021**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - P. M. DE COCAL DE TELHA (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021 - contratação de serviços advocatícios Referências Processuais: Responsáveis: Karyne Aragão Cansanção - Prefeita, Monteiro & Monteiro Sociedade de Advogados Dados complementares: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR E DA COLHEITA DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS ALISSON ARAÚJO, DELANO CÂMARA, JAYLSON CAMPELO E OLAVO REBÊLO. Advogado(s): Valdílio Souza Falcão Filho - OAB nº 3789 (Com substabelecimento (peça 38)) ; Luciano Gaspar Falcão (OAB/PI nº 3.876) (Com substabelecimento (peça 28)); Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338) e outros (Com procuração (peça18))

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/009953/2021**PEDIDO DE REEXAME DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ATI - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2019)**

Unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI INTERESSADO: WESLLEY OLIVEIRA MACHADO SOUSA - ATI (GERENTE) Sub-unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/003658/2021**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Elizeu Moraes de Aguiar - Diretor Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Procuração - fl. 02 da peça 05)

TC/012889/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)
Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração (peça 2))

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/013494/2020

PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA DE SOCORRO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: CAMARA DE SOCORRO DO PIAUI INTERESSADO: MARIA MADALENA DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SOCORRO DO PIAUI Advogado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306) e outros (Com procuração (peça 2))

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/011056/2020

AGRAVO REGIMENTAL DO FMS DE PARNAÍBA - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2020)

Unidade Gestora: FMS DE PARNAIBA Referências Processuais: Para julgamento conjunto com o TC/009780/2020 - Auditoria INTERESSADO: ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER - FMS (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE PARNAIBA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009521/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO HOSPITAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: HOSP. REG. SENADOR CÂNDIDO FERRAZ/SÃO RAIMUNDO NONATO INTERESSADO: NILVÂNIA DA SILVA NASCIMENTO - HOSPITAL Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. SENADOR CÂNDIDO FERRAZ / SÃO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (Com procuração (peça 5))

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/005946/2021

AUDITORIA CONCOMITANTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: FMS DE PARNAIBA Objeto: Analisar a regularidade da aquisição de monitores multiparâmetros e bombas de infusão para o Hospital de Campanha do Município de Parnaíba-PI, decorrentes da Dispensa nº 26/2020, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/FMS. Referências Processuais: Responsáveis: Esther de Vasconcelos Mavignier – Secretária Municipal de Saúde/FMS, Raimundo Ximenes de Aragão Neto – Proprietário da empresa HIMEDE Com. E Rep. De Produtos Hospitalares Ltda. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração (peça 28))

TC/009780/2020

AUDITORIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA Objeto: Análise concomitante da aplicação dos recursos públicos destinados ao combate à COVID-19, decorrente da Dispensa de Licitação nº 46/2020. Referências Processuais: Responsáveis: Esther de Vasconcelos Mavignier - Secretária FMS, Raimundo Barros de Oliveira - Responsável pela empresa Raimundo Barros de Oliveira - ME, Gizelle Carvalho de Sousa - Responsável pela empresa Gizelle Carvalho de Sousa - ME Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração (peça 30))

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/018055/2021

PEDIDO DE REEXAME DA SECRETARIA DE TURISMO - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2020)

Unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO Referências Processuais: Processo Apensado: TC/018753/2021 - Agravo Secretaria Turismo. Agravante: Bruno Ferreira Correa Lima - Secretário. Advogado: Bruno Ferreira Correa Lima - OAB/PI nº 3767 - Processo Apreciado pelo Relator através da DM nº 010/2021 INTERESSADO: BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3767 (Parte no processo)

TOTAL DE PROCESSOS - 25 (VINTE CINCO)

OUVIDORIA TCE-PI
RECLAMAÇÃO - SOLICITAÇÃO - DENÚNCIA - SUGESTÃO - ELOGIO

☎ (86) 3215-3987
☎ (86) 99423-5047
✉ OUVIDORIA@TCE.PI.GOV.BR
🌐 WWW.TCE.PI.GOV.BR/OUVIDORIA
📍 AV. PEDRO FREITAS 2100
CEP: 64.000-000 TERESINA-PI

EM PARCERIA COM O CANAL DE COMUNICAÇÃO PARLAMENTAR ENTRE O LEGISLATIVO E O JUDICIÁRIO